



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 454/2011**

**Proibe a instalação de viveiros de plantas no perímetro urbano do município de Campos Altos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam proibidos a instalação e manutenção de viveiros de plantas no perímetro urbano do município de Campos Altos/MG.

**Parágrafo único.** Os viveiros já instalados no município na data de publicação desta lei poderão continuar exercendo suas atividades até o dia 31/01/2012, data a partir da qual terão de se adaptar às disposições contidas nesta lei.

**Art. 2º.** Para a concessão de alvará para o exercício da atividade de cultivo de mudas, deverá ser apresentado ao órgão competente da Prefeitura Municipal, além dos documentos já previstos na legislação em vigor, a comprovação de que o local destinado à instalação do viveiro fica fora do perímetro urbano do município, incluídos as sedes dos distritos e vilas.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – multa de 100 (cem) UFPCA;
- III – fechamento administrativo do estabelecimento.

**Art. 4º.** Após o fechamento administrativo do estabelecimento, o(s) responsável(is) legal(is) ficará(ão) proibido(s) de obter nova licença pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, poderá o Executivo conceder nova licença, atendidos os requisitos desta lei.

**Art. 5º.** A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 08 de julho de 2011.

**CLÁUDIO DONIZETE FREIRE**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **JUSTIFICATIVA**

Diante da ausência de regulamentação muitas atividades que representam perigo à saúde das pessoas vêm sendo desenvolvidas sem qualquer controle e fiscalização. Esse é o caso dos viveiros de plantas.

Para a preparação e cultivo de mudas, são necessárias a observância de uma série de normas e cuidados para que a saúde das pessoas não seja comprometida.

Essa atividade em especial, não pode ser realizada dentro do perímetro urbano por uma série de razões.

Como exemplo podemos citar o excesso de poeira gerado pelo preparo da terra, o que por si só é fator de risco a toda a população exposta.

Doenças alérgicas são a principal causa de internações e atendimentos nos serviços hospitalares. Essas doenças se agravam nessa época em razão do frio e da falta de chuvas.

Com a grande quantidade de poeira gerada pela atividade dos viveiros, toda a população no entorno do referido empreendimento fica exposta a essas partículas e tem sua saúde prejudicada excessivamente.

Outro exemplo preocupante é a utilização de agrotóxicos, seja qual for a forma de aplicação.

Ainda que esses produtos sejam manejados diretamente na terra utilizada para o enchimento dos saquinhos onde serão cultivadas as mudas, o ar se encarrega de distribuir as partículas por toda a cidade.

Muitos desses produtos apresentam recomendações rigorosas quanto à segurança na sua aplicação. Seguindo essas recomendações, é absolutamente inconcebível o manuseio desses produtos em locais próximos a residências.

O que dizer então dos produtos aplicados com o uso de pulverizadores?

Diante desse quadro, apresentamos o presente projeto de lei para determinar que, no município de Campos Altos, essa atividade não possa ser exercida dentro do perímetro urbano.

Cientes de que os viveiros já instalados não podem sofrer prejuízos oriundos deste ato normativo, existe dispositivo prevendo que, até a data de 31/01/2012, período em que todas as mudas em produção já terão sido comercializadas ou descartadas em função do término do período de plantio, os mesmos continuarão exercendo suas atividades sem nenhum tipo de interferência.

Findo este período, esses também terão de se adequar às normas contidas nesta lei.

Assim sendo, apresentamos o presente projeto de lei para apreciação e aprovação pelos nobres Vereadores.

**CLÁUDIO DONIZETE FREIRE**  
**Prefeito Municipal**